

01-0133/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Mueli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0133/1997 DE 1997

52 - 35,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0133/1997 DE 11/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO PPL

EMENTA:

INSTITUI O PATIO DO CIRCO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:30:26

00000014663-30



ARQUIVADO EM 26,03,2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 133 DE 11 MAR 1997

PROJETO DE LEI Nº 01-0133/1997

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PODERES, ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

INTE

INSTITUI O PÁTIO OFICIAL DO CIRCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O " PÁTIO OFICIAL DO CIRCO " NO ESPAÇO LIVRE MUNICIPAL, DELIMITADO PELA AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO (CADLOG 16.788-6), RUA URIEL GASPAR (CADLOG 19.387-9), RUA PADRE ADELINO (CADLOG 00.187-5) E AVENIDA SALIM FARAH MALUF (CADLOG 27.094-6), NO DISTRITO DO BELENZINHO.

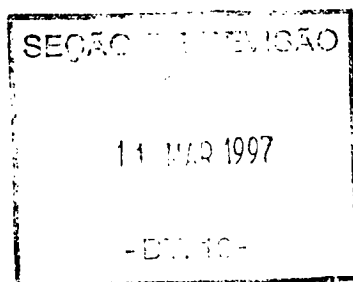
PARÁGRAFO ÚNICO - NO ESPAÇO LIVRE DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO - SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE CIRCOS, EM FORMA DE RODÍZIO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1997



Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO DA CIDADE DE SÃO PAULO, TEM AUMENTADO O NÚMERO DE CONSTRUÇÕES DE CONDOMÍNIOS E DE SHOP PINGS. ISTO TEM DIMINUÍDO CONSIDERAVELMENTE O ESPAÇO DEDICADO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.

UMA FORMA DE LAZER, TRANSMITIDOS HÁ ANOS, É O CIRCO, QUE LEVA CRIANÇAS E ADULTOS A ASSISTIR ESPETÁCULOS, QUE É UMA DAS FORMAS MAIS PURAS DE ENTRETENIMENTO.

O CIRCO QUASE NÃO ENCONTRA ESPAÇO PARA LEVANTAR SUA LONA PARA RECEBER COM ALEGRIA E FESTA O PÚBLICO. AS ÁREAS SÃO CADA VEZ MAIS ESCASSAS.

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR OBJETIVO DESTINAR UM ESPAÇO - QUE SERIA CONHECIDO COMO O "PÁTIO OFICIAL DO CIRCO" - PARA AQUELE TIPO DE CULTURA E ARTE CONTINUE A ENCONTRAR O PÚBLICO.

O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETO, ESTABELECE NORMAS PARA QUE OS DIVERSOS CIRCOS, EM FORMA DE RODÍZIO, VENHAM LÁ SER INSTALADOS.

O CIRCO É A MAIS ANTIGA E TRADICIONAL FORMA DE DIVERSÃO POPULAR, MANTENDO-SE FIEL À SUA ORIGEM DE APRESENTAR UM ESPETÁCULO COMPLETAMENTE LIVRE DE AGRESSÕES AO PÚBLICO E SUA MORAL E BONS COSTUMES.

SENDO DE NATUREZA ITINERANTE, CONTA COM DIFICULDADES INÚMERAS PARA MANTER O PADRÃO DE QUALIDADE ARTÍSTICA E DE CONFORTO AO PÚBLICO.

NA VERDADE, ESTAMOS EMBUÍDOS DOS MESMOS IDEAIS DOS ARTISTAS CIRCENSES, UMA VEZ QUE LUTAMOS PELA CULTURA E PELA ARTE E ESTES PROBLEMAS SOMENTE SERÃO SUPERADOS À MEDIDA EM QUE ENCONTRARMOS ADMIRADORES DE NOSSA ARTE E COM A COLABORAÇÃO DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS.

./.. CONTINUAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PL "PÁTIO OFICIAL DO CIRCO" / CONT. PÁG. 02

NA CAPITAL SOMENTE EXISTE UMA ÁREA MUNICIPAL QUE DARÁ CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DE CIRCOS DE GRANDE PORTE, LOCALIZADA NA AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO, NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS URIEL GASPAR, PADRE ADELINO E AVENIDA SALIM FARAH MALUF, NO DISTRITO DO BELENZINHO.

O CIRCO É ARTE E CULTURA.

APELAMOS PARA QUE A PROPOSITURA TENHA A APROVAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO, A FIM DE QUE A CULTURA POPULAR SEJA INCENTIVADA E, PRINCIPALMENTE, PRESERVADA.

OSPAR

Folha n	de proc
no	19
000 LOG 19387-83	
URTEL	

RUA

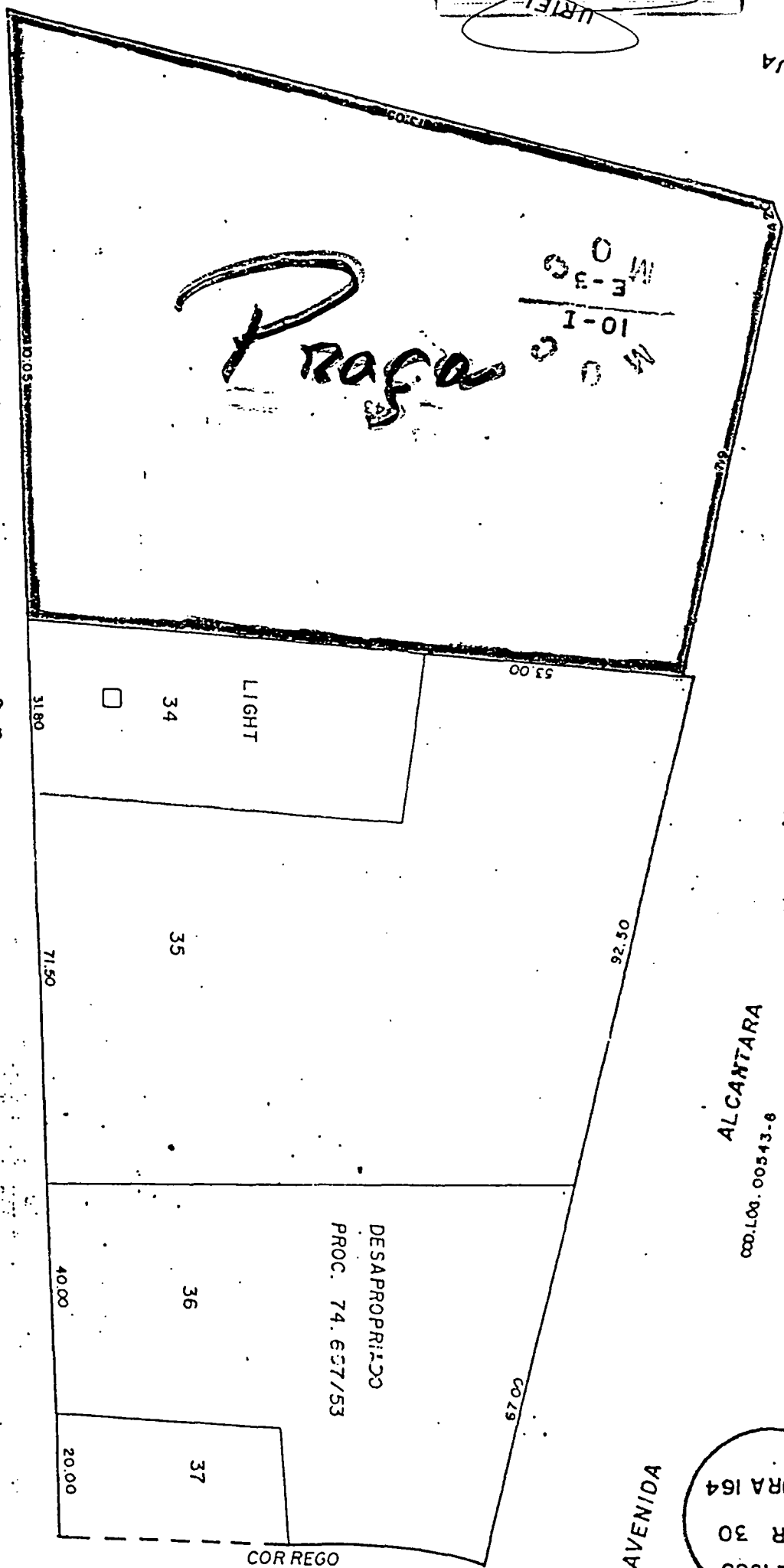
RUA

PADRE

CODLOG 06185-6

ADELINO

COD-1



MACHADO

ALCANTARA

COD. LOG. 00543-8

AVENIDA

QUADRA 164
 ETOR 30
 ATE 1983

AV. SALIM FARAH MALUF.
 COD. LOG. 27.074-9

0230880 DA
 QUADRA 42

REV. LUGAR 1970 10 21 1975
 13/4
 01. METRO-004/82 (21.10.82)

05 JUL 1993
 12-45-530-0

QUADRA

TOR-29

A.R. MOCCA

Folha
n.º

133

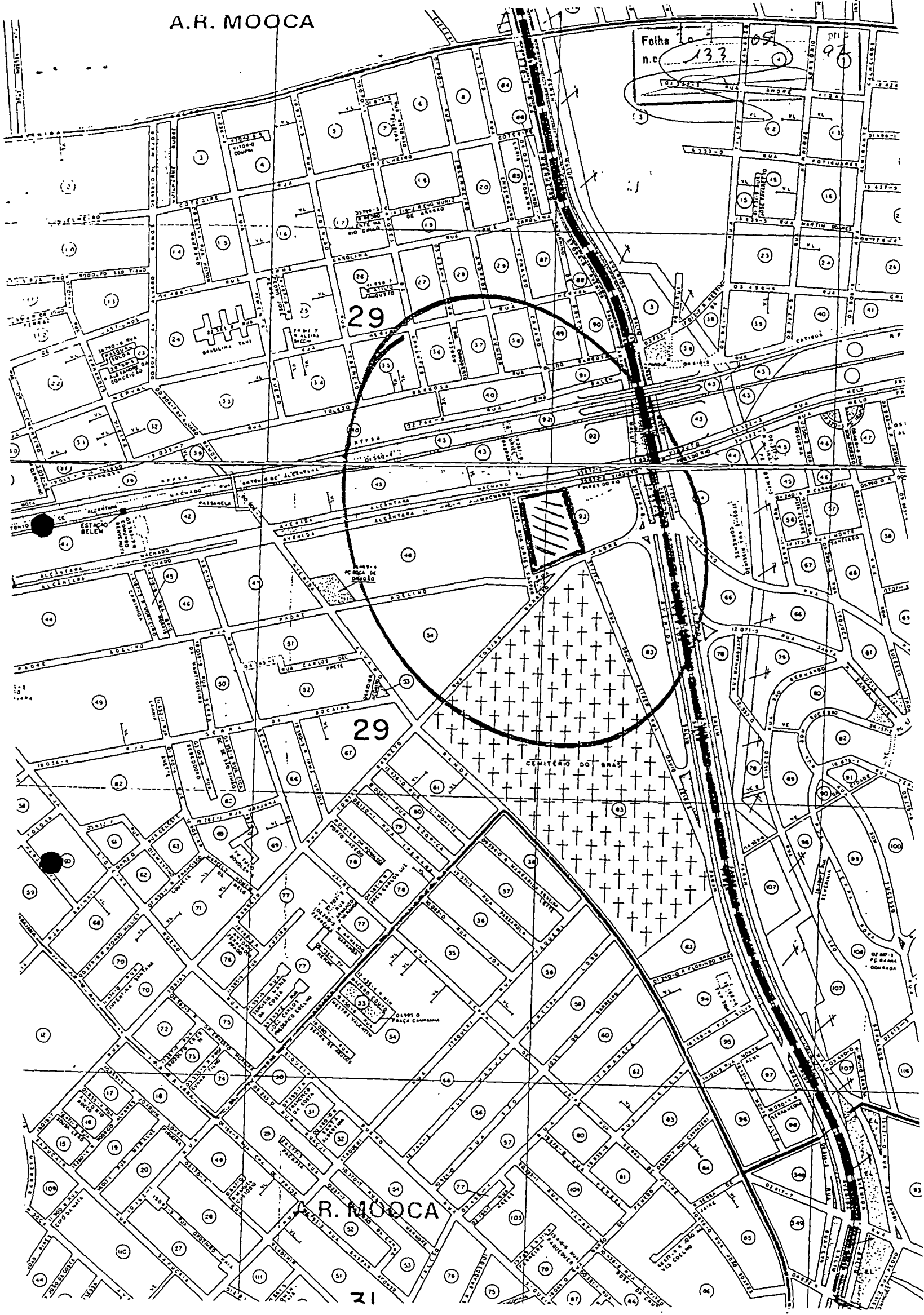
97

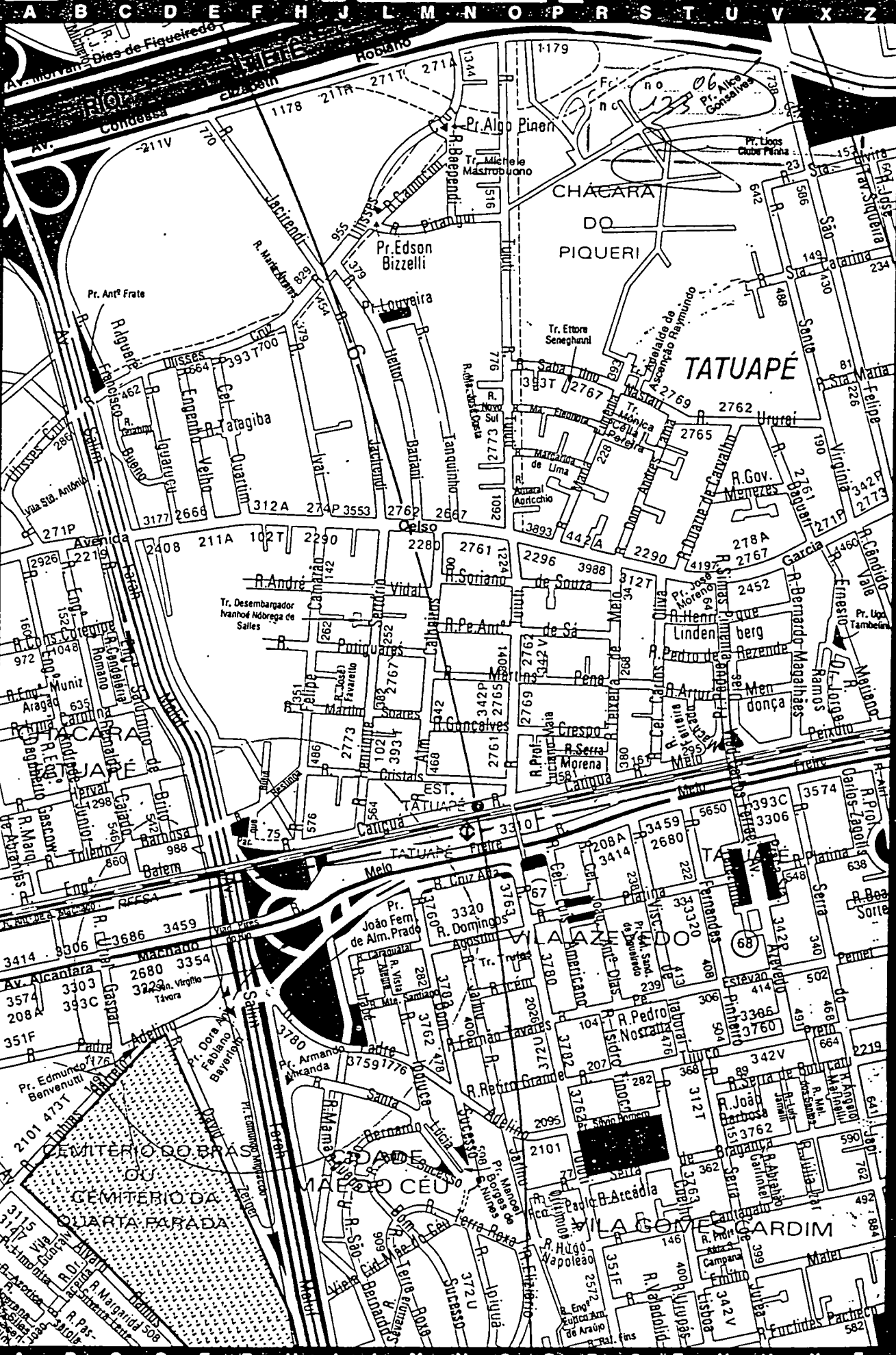
29

29

A.R. MOCCA

21







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 133 de 19 97 13 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-03-97

MAPA CAMARA MUNICIPAL
VIA DE FOLHA

A Com. de Const. e Justiça

14 / 03 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/10/97 às _____ hs.

do Poder Executivo
para 1997.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 17 de

de 1997

Presidente

Coluna e Linha de Assinatura

Comissão de Constituição e Justiça

Ministério da Justiça

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08, 09

Em 24/04/97

(a)



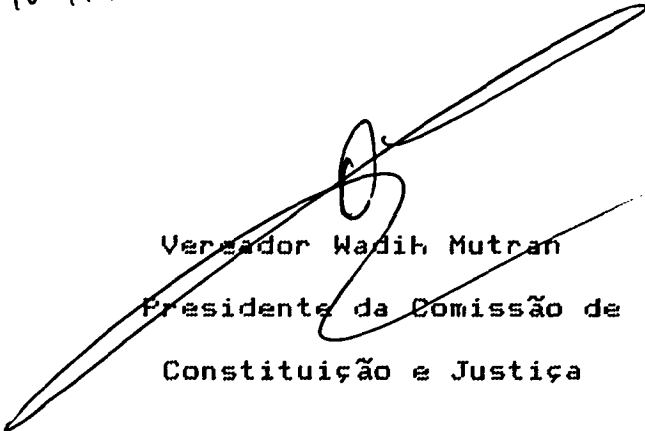
Câmara Municipal de

08
133
097
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0172/1997

Folha n.º 09 do proc.
N.º 133 do 1º 97
O () anário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visando instituir o "Pátio Oficial do Circo" em espaço livre municipal, no Distrito do Belenzinho. A propositura, ao permitir a instalação de circos em espaço municipal determinado (imóvel público), configura, na realidade, uma permissão de uso de bem público, matéria que constitui ato privativo do Prefeito, a quem compete administrar os bens municipais (art. 111, da Lei Orgânica do Município).

Em verdade, a "permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determina do bem público, nas condições por ela fixadas" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Edição, Ed. Malheiros, pág. 235).

E a Lei Orgânica do Município, no artigo 114, § 4º, determina que a permissão de uso de bem municipal por terceiros será sempre formalizada por decreto, ato normativo privativo do alcaide, sendo nulas de pleno direito as permissões ajustadas em desacordo com a Lei Maior do Município (§7º).

Destarte, apesar de louvável a intenção legislativa de instituir o "Pátio Oficial do Circo", no espaço livre municipal, delimitado pelas Avenidas Alcântara Machado e Salim Farah Maluf e Ruas Padre Adelino e Uriel Gaspar, por esbarrar em matéria administrativa de atribuição do Senhor Prefeito, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

[Handwritten signatures and initials]

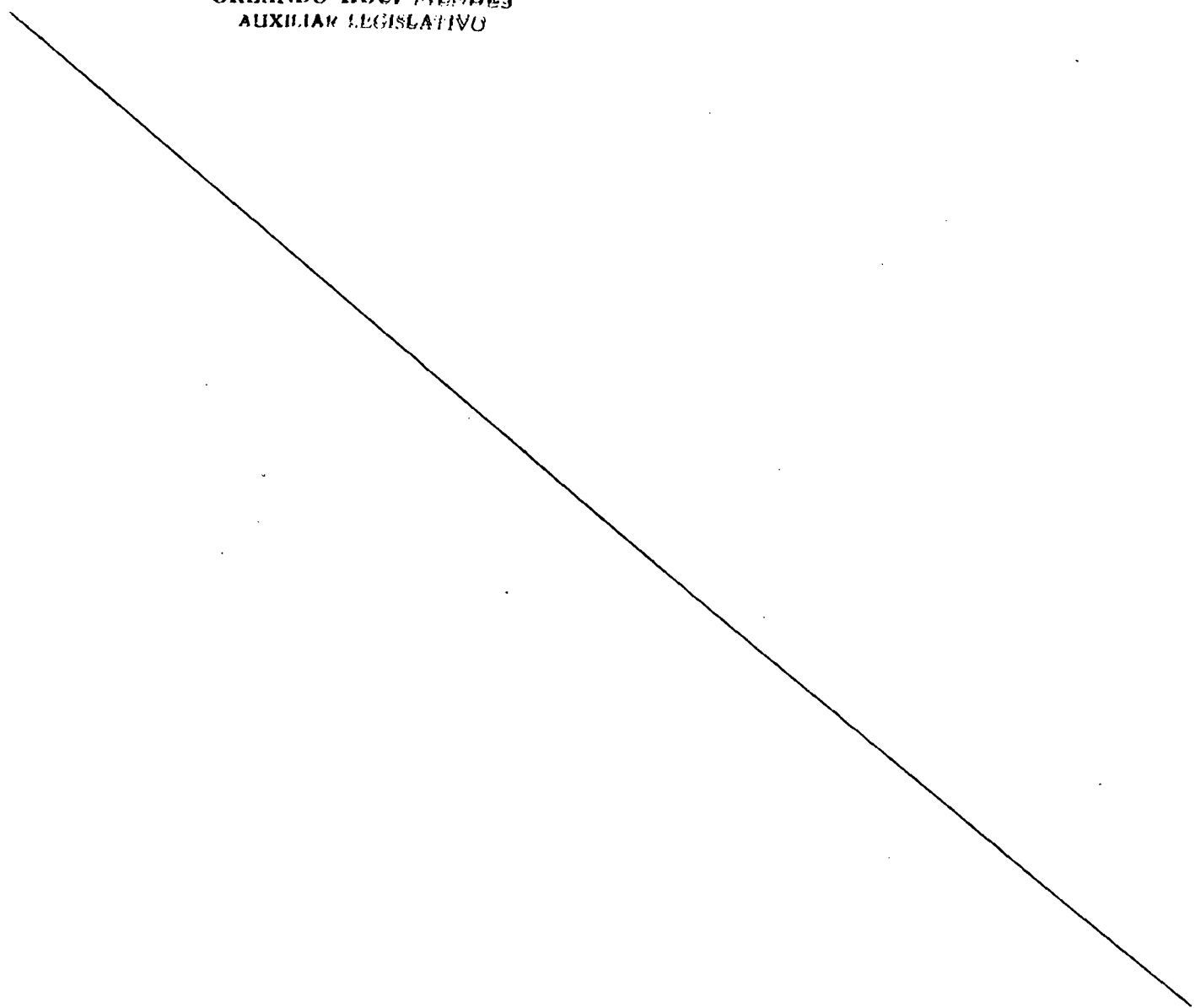
17 - RELCOM
17-0112/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/04/97
pagina 37 columna 3
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 24/04/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º 10 do proc.
n.º 133 de 19 97
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memo No. 28 / 97

Ao nobre Ver. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

O P L- 133 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T.M.:
Em 28.04 / 97
às 15.05 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de

Folha n.º = 11 = do proc.
n.º PL-133 do 1997
São Paulo

RECORRENTE : VEREADOR TONINHO PAIVA

RECORRIDA : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA : PARECER Nº 172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11 - REC
11-0032/1997

RAZÕES DO RECORRENTE

PROJETO DE LEI Nº 133/97, VISANDO INSTITUIR O "PÁTIO OFICIAL DO CIRCO" EM ESPAÇO LIVRE, NO DISTRITO DO BELENZINHO.

COM O CRESCIMENTO DEMOGRÁFICO DA CIDADE DE SÃO PAULO, TEM AUMENTADO O NÚMERO DE CONSTRUÇÕES DE CONDOMÍNIOS E DE SHOPPINGS. ISTO TEM DIMINUÍDO CONSIDERAVELMENTE O ESPAÇO DEDICADO À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.

O CIRCO QUASE NÃO ENCONTRA ESPAÇO PARA INSTALAR-SE E RECEBER COM ALEGRIA A FESTA AO PÚBLICO. AS ÁREAS SÃO CADA VEZ MAIS ESCASSAS.

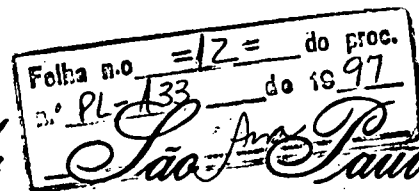
O VEREADOR TONINHO PAIVA IMPETRA O PRESENTE RECURSO CONTRA O PARECER Nº 172/97.

EM SE ANALISANDO O PARECER Nº 172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, TEM-SE QUE O MESMO, SIQUER LEVES ESCORIAÇÕES CAUSOU AO BEM LANÇADO PROJETO DE LEI Nº 133/97, QUE ADSTRITO AOS FATOS, BEM APLICOU A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERTINENTE E FUNDAMENTO LEGAL LOUVÁVEL.

INEXISTE ILEGALIDADE NO PROJETO DE LEI Nº 133/97.



Câmara Municipal de São Paulo



O ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DISPÕE:
"CABE À CÂMARA, COM A SANÇÃO DO PREFEITO, DISPOR
SOBRE AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, ES
PECIALMENTE :

I - LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL;
....."

O MUNICÍPIO PODE LEGISLAR SOBRE QUALQUER ASSUN-
TO DE SEU PECULIAR INTERESSE.

ASSIM, O INTERESSE LOCAL OUTRORA " PECULIAR IN-
TERESSE " DEVE SER ENTENDIDO COMO UM INTERESSE,
PREDOMINANTEMENTE EM CONFRONTO COM INTERESSES DO
ESTADO E DA UNIÃO.

DESTA FORMA, CONCLUI-SE QUE A MATÉRIA TOCA O IN-
TERESSE LOCAL, A COMPETÊNCIA É DO MUNICÍPIO, DO
LEGISLADOR MUNICIPAL, DECORRENDO TAL INTERPRETA-
ÇÃO DO ALARGAMENTO DO ENTENDIMENTO DADO PELA CONS-
TITUIÇÃO DE 1988 QUE SUPRIMIU A EXPRESSÃO " PECU-
LIAR INTERESSE " (ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDE-
RAL E ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO) SUBSTITUINDO-A POR "INTERESSE LOCAL",
MAIS ABRANGENTE.

HÁ QUE SE SALIENTAR AINDA, MISTER SE FAZ, A REFU-
TAÇÃO " IN TOTUM " DAS ASSERTIVAS DO PARECER N.º.
172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FA-
CE AO PRECEITUADO NO ARTIGO 13, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 30 DA CARTA MAGNA.

DEMONSTRADO ESTÁ A NECESSIDADE DE REFORMAR-SE O
PARECER N.º 172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA. NA VERDADE, O PARECER NÃO SE SUSTENTA
TECNICAMENTE.



Câmara Municipal de

Folha n.º = 13 = do proc.
n.º PL-133 de 1997
São Paulo

O PROJETO DE LEI Nº 133/97 NÃO É INCONSTITUCIONAL, MUITO MENOS ILEGAL, PORQUE NÃO INFRINGE NENHUM PRECEITO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA EM PAUTA DE DISCUSSÃO.

POSTO ISTO, E, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS ADUZIDOS, ESPERA O RECORRENTE, A REFORMA DO PARECER Nº 172/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POR ESTE EGRÉGIO PLENÁRIO, COM O NORMAL PROCEDIMENTO DA REJEIÇÃO DO PARECER, ORA RECORRIDO.

POR SER INTEIRA JUSTIÇA, AGUARDO O ACOLHIMENTO DO RECURSO PELO EGRÉGIO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,

TONINHO PAIVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

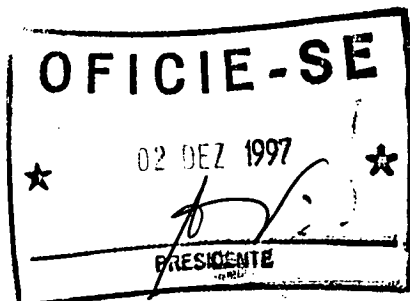
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º *14a16* e folha de informação sob n.º _____ / 03 / 12 / 97 a (*Ana*)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-3171/1997



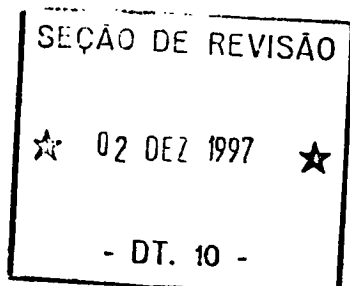
REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 223, Inciso VII do Regimento Interno), seja providenciado a juntada dos documentos em anexo, ao Projeto de Lei nº 133/97, de minha autoria.

Sala das Sessões,

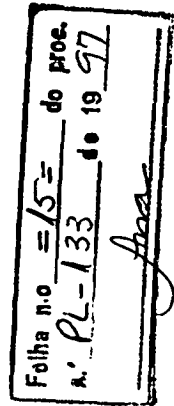
TONINHO PAIVA

Vereador





C Â M A R A M U N I C I P A L D E D I A D E M A
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Of. P. n.º 3027 /97

Assunto: Encaminha Requerimento n.º: 928/97.

Diadema, 20 de Outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor:

Vimos, pelo presente, à presença de V.Exa. para encaminhar o requerimento acima citado, de autoria do nobre edil MANOEL MANINHO, que foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/97.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos a V.Sa. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

VEREADOR JOSE ZITO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Toninho Paiva
São Paulo - SP



Diadema 16/OUT 1997
APROVADO
Presidente

Folha n.º = 16 =	do proc.
n.º PL-133	de 19 97

Ana

REQUERIMENTO N° 928/97

PROCESSO N° 1.099/97

REQUEIRO à Douta Presidência, de conformidade com os termos regimentais, que seja registrado na ata da presente sessão, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Vereador de São Paulo, Toninho Paiva, pela apresentação do Projeto de Lei que institui na Capital o Pátio do Circo;

REQUEIRO, ainda, que cópia do presente requerimento seja enviada aos jornais Folha do Dia, Diadema Jornal e Diário Popular e as rádios TRK e Imigrantes e SATED.

JUSTIFICATIVA

Com a especulação imobiliária e o crescimento populacional descontrolado, a Cidade de São Paulo corre o risco de não ter espaço suficiente para as companhias circenses.

Diante disso, abraçamos a iniciativa do nobre Edil, pois vai garantir, com esse Projeto de Lei, um espaço fixo para a apresentação dessas companhias que ainda levam, com muito carinho, a arte circense para os brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1997

Vladimir Antônio P. Campos
VEREADOR VLADÃO

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 11511 e folha de informação sob
n.º 17 a 1

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 133 de 19 97 17, 1, 01 (a) *[assinatura]*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/10/12 eel

[assinatura]
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

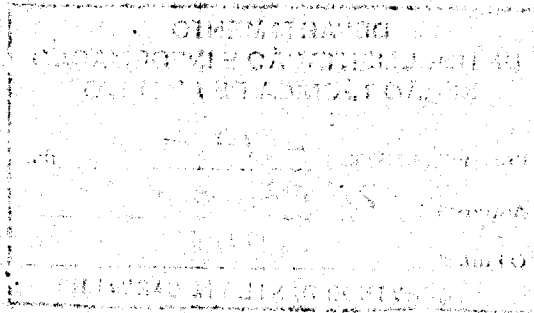
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 17 - fls.
Arquivo em	26.03.2001
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

INACIO VIEIRA
OBRIGADO
RF. 11.215



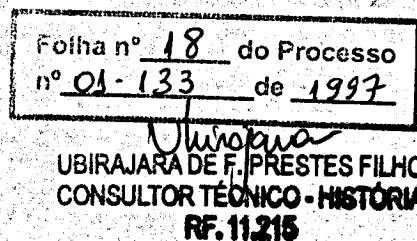
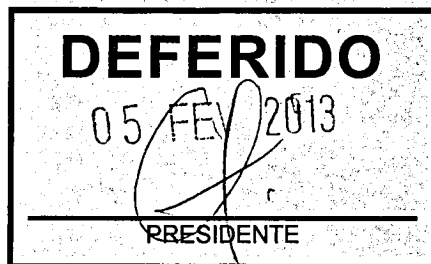
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 e 19.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Em 22, 02, 2013

(a) Ubirajara



REQUERIMENTO

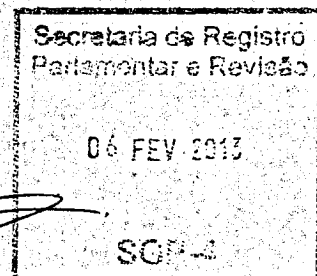
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL-9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19.

do processo nº 01-133 de 20.1997, 22, 02, 2013 (a) Ubirajara

À SGP.33

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22 10 2 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22.1.2.13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SCP - 21

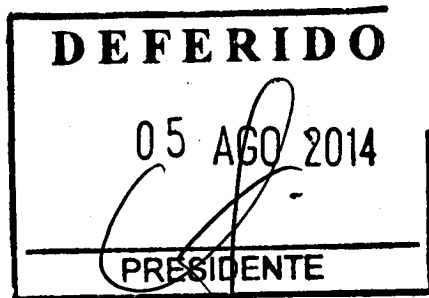
05 / 03 / 2013

Solange

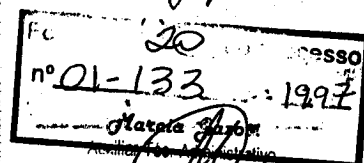
Solange Rêbore das Santos
Supervisora de SCP-22-
RF 10.291

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20 e
folha de informação sob
nº 06-08/2014

Solange Rêbore
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31435



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



13 - RDS
13- 01292/2014

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 133/1997, de minha autoria.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

06 AGO 2014

SGP. 42


TONINHO PAIVA
Vereador

A SCP - 21

06/08/2014

Técnico Administrativo

RF 11.300

DEFERIDO

02 AGO 2014

PRESIDENTE

14:12 01/08/2014 03:00 - 03:00 - 23:33

ÉQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 AGO 2014

SCP. 43

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 8 e
folha de informação sob
nº 21. 07/08/2014

Flávia Jacon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51509



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-133/1997

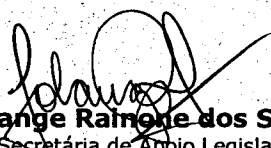
07/08/2014 (a)

Starcia / 07/08/2014
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 61593

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

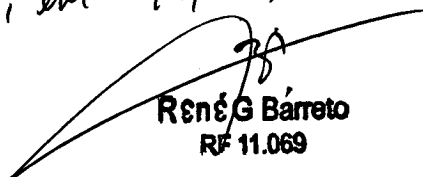
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

07/08/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

2

Segue juntada, nesta data, fls. sob
n.º 22, em 14/01/2014.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-133 de 1997 11/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/02/2013
Arquivado novamente em 11/08/2014
Com 22 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069